

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 000517/2024

Ouro Preto, 27 de março de 2024.

RESPOSTA REPRESENTAÇÃO 41/24

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 4156/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Secretaria Adjunta Municipal de Água e Esgoto em resposta à Representação 41/24 de autoria do Vereador Júlio Gori.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

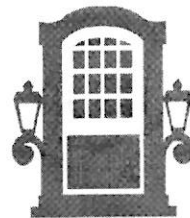
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



500000020160

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



REPRESENTAÇÃO: 411/24

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 43158
Correspondência Recebida
Em 06/03/24
Ass. 16h17 Hs e 26h02 Min

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o Plenário, seja a presente REPRESENTAÇÃO à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, no endereço: Avenida Álvares Cabral, 1777 – 3º andar – Centro, Belo Horizonte – MG, 30170-008, aos cuidados do Diretor-Geral, o Sr. Arley Cristiano Silva, com cópia ao Ministério Público de Minas Gerais – Comarca de Ouro Preto; à Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, Superintendente, o Sr. Evaristo Bellini; bem como ao Prefeito, o Excelentíssimo Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos e ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Ouro Preto – PROCON.

Considerando as inúmeras reclamações dos munícipes em relação a Concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, dentre as quais a cobrança de taxas indevidas:

- Taxa de disponibilidade de água; a taxa é considerada abusiva, tendo em conta que em alguns casos, o valor dessa taxa é semelhante e em alguns casos superior a registrada pelo consumo dos clientes da Concessionária. Além disso, pressupõe-se que o valor calculado para a cobrança do metro cúbico consumido possivelmente está incluindo os custos operacionais do serviço.
- Taxa de esgoto; a cobrança da taxa vem ocorrendo, mesmo sem a captação de esgoto, que na sua quase totalidade de resíduos, são lançados nos córregos e rios da sede e distritos, sem tratamento adequado, e tão grave quanto a cobrança da taxa de esgoto é a cobrança da taxa de disponibilidade de esgoto.

Estamos cientes da possibilidade de empresas de fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cobrarem a taxa de disponibilidade dos serviços com a justificativa de custear as atividades de manutenção, operação e disponibilidade do sistema de abastecimento de água. Todavia, em nosso Município os valores das taxas de disponibilidade não se justifica, conforme mencionada anteriormente.



Ouro Preto

JULIO CESAR
RIBEIRO
GORI:01223334627

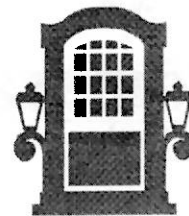
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627
Dados: 2024.03.06 15:34:31 -03'00'

página 1 / 2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



A situação se torna mais grave em relação a taxa de esgoto, pelo fato de que, não há a captação e o tratamento de esgoto, os serviços não estão sendo realizados, e quando ocorre, a exemplo do Distrito de São Bartolomeu, o mesmo não está sendo efetuado de forma eficiente, adequada às necessidades da população.

Diante do exposto, solicitamos que a Agência Reguladora tome as medidas necessárias para averiguar a questão e garantir que a SANE OURO pare de efetuar cobranças indevidas e que realize os ajustes nas faturas para o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados aos clientes.

Ademais, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis junto a Concessionária com a finalidade de assegurar o ressarcimento integral, dos valores indevidamente debitadas nas faturas dos usuários, pagos a título de taxa de disponibilidade dos serviços de fornecimento de água potável e esgoto sanitário, conforme detalhados nas faturas.

Certo da compreensão de todos e no aguardo de uma breve resposta, desde já agradeço a atenção dispensada à população ouro-pretana.

JULIO CESAR

RIBEIRO

GORI:01223334627

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627
Dados: 2024.03.06 15:34:46
-03'00'

Sala de Sessões, 6 de Março de 2024.

Vereador Júlio Gori - PSC

APROVADO em única discussão
Por _____
Sala das Sessões, 07 de março de 2024
Com 14 votos a favor e com — Votos contra
Presidente



Ouro Preto

Comunicação Interna nº 4156/2024

Ao Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta a Representação nº 041/2024

A Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, vem, em resposta a Representação nº 41/2024, emitida pela Câmara de Vereadores de Ouro Preto, apresentar os esclarecimentos a seguir.

Considerando o artigo 29, da Lei nº 11.445/2007, abaixo transcrito:

Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

Imperioso salientar ainda o artigo 6º, LXXXII, da Lei municipal nº 1.126/2018.
Confira-se:

Art. 6º Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as definições abaixo:

LXXXII. TARIFA FIXA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos Usuários pelo Prestador de Serviços, em virtude da disponibilidade dos Serviços de Água, Coleta e Tratamento de Esgotos, conforme Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;

Impende frisar ainda julgados do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG):

1 - Processo: Apelação Cível

1.0000.20.469173-7/002

5169667-23.2019.8.13.0024 (1)

Relator(a): Des.(a) Edilson

Olimpio Fernandes

Data de Julgamento: 16/02/2022

Data da publicação da súmula: 21/02/2022

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - ÁGUA E ESGOTO - TARIFA FIXA E TARIFA PROGRESSIVA - LEIS N. 8.987/95 E N. 11.445/07 - DECRETO ESTADUAL N. 44.884/2007 - CONSUMO REAL - LEGALIDADE DA COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO. É legítima a cobrança do serviço de fornecimento de água com base na tarifa fixa, a qual possui relação com a disponibilização do serviço e na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra tarifa progressiva, calculada segundo o consumo real aferido. Referida conduta possui respaldo na lei e no entendimento consolidado de Tribunal Superior, além de estar em consonância com o interesse público, notadamente porquanto privilegia o uso racional dos recursos hídricos e a proteção ao meio ambiente. É irrelevante o número de unidades autônomas existentes em condomínio edilício quando determinada a observância do consumo real e não fictício.

2 - Processo: Apelação Cível

1.0000.21.125682-1/001

5113118-90.2019.8.13.0024 (1)

Relator(a): Des

.(a) Armando

Freire

Data de Julgamento: 26/10/2021

Data da publicação da súmula: 27/10/2021

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COPASA - CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO - CONDOMÍNIO - TARIFA FIXA - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - LEGALIDADE DA COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A tarifa fixa tem natureza diversa da taxa variável, posto que a primeira serve para viabilizar os custos fixos da infraestrutura/fornecimento do serviço, enquanto a segunda está relacionada à contrapartida pelo volume de água consumido. 2. A hipótese dos autos não se amolda à tese firmada pelo col. STJ nos autos do REsp n.º 1.166.561/RJ, por ali versar sobre cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de unidades do imóvel, enquanto que, in casu, a irrisignação do autor diz respeito à cobrança de tarifa fixa, que é independente do consumo efetivo dos condôminos e se justifica diante da necessidade de que seja garantido o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pela COPASA e a sua viabilidade econômico-financeira. 3. A Lei Federal n.º 11.445/07 e o Decreto Estadual n.º 44.884/08 legitimam a cobrança de



custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço de água e esgoto em quantidade e qualidade adequadas.

Outrossim, colaciona-se julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que é legítima a cobrança de tarifa pela disponibilidade do serviço, em atenção ao princípio da modicidade das tarifas:

Ementa: "SERVIÇO PÚBLICO. SANEAMENTO BÁSICO. ÁGUA E ESGOTO. OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR. A TAXA MÍNIMA OU TARIFA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO, MESMO NA HIPÓTESE DE INUTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, É LEGÍTIMA E ATENDE AO PRINCÍPIO DA MODICIDADE DAS TARIFAS." RECURSO ESPECIAL No 1.712.557 - SP (2017/0262650-6)

Ementa: "AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - DISPONIBILIDADE – IMÓVEL DESOCUPADO - POSSIBILIDADE - SÚMULA N. 83/STJ."AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 1.090.880 – SP (2017/0151196-6)

Ante o exposto, resta cristalino que a tarifa fixa tem natureza DIVERSA da taxa variável. Enquanto a primeira destina-se a viabilizar os custos fixos do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e esgoto, a segunda tem relação direta com o consumo de cada cidadão.

Destarte, conclui-se, que a cobrança é legítima, amparada na lei e no entendimento jurisprudencial pátrio.

Sem mais para o momento, nos despedimos e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Ouro Preto, 22 de Março de 2024.

NARCISIO
GONCALVES
MACIEL:069912
73600

Assinado digitalmente por NARCISIO
GONCALVES MACIEL:06991273600
ND: C=BR, O=CM-Brasil, OU=AC SOLUTI
Munha vs. OUP/Relevancia Electronica, OU=
Certificacao Digital, OU=Certificado PF-A3, CN=
NARCISIO GONCALVES
MACIEL:06991273600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: PMAE
Data: 2024.03.28 14:48:38-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Narcísio Gonçalves Maciel
Secretário Adjunto de Água e Esgoto